Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** **PROCESSO 81.478**

**PROJETO DE LEI N.º 12.669**, do Vereador **MARCELO GASTALDO**, que "Veda, nos ônibus do serviço público de transporte coletivo, comercializar produtos e serviços e constranger passageiros para obter benefícios; e dá providência correlata."

## PARECER

Recebemos para análise o presente projeto de lei, que "Veda, nos ônibus do serviço público de transporte coletivo, comercializar produtos e serviços e constranger passageiros para obter benefícios; e dá providência correlata.", para aferição de sua legalidade e teor de redação final.

A matéria traz sua justificativa em fls. 03/04, tendo recebido da Procuradoria Jurídica-PJ da Casa parecer contrário em fls. 05/08, por invadir competência legislativa privativa do Chefe do Executivo e, em decorrência, inconstitucionalidade por violar o Princípio da Separação dos Poderes.

Em que pese as boas intenções do nobre Vereador, endossamos o entendimento da Procuradoria Jurídica no sentido de a proposta configurar em atos de gestão administrativa, reservada ao Prefeito Municipal e, com isso, enfrentar resistência na Lei Orgânica do Município e em referido princípio constitucional.

Isto posto, este relator conclui oferecendo **voto contrário**.

Sala das Comissões, 13-11-2019.

APROVADO
13/11/19

VALDECI VILAR (Delano)
Presidente e Relator

Douglas Medeiros
DOUGLAS MEDEIROS

EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlos Vetor Oeste)

PAULO SERGIO MARTINS
(Paulo Sergio - Delegado)

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

gif